



# **Câmara Municipal de Conceição de Ipanema**

## **- ESTADO DE MINAS GERAIS-**

### **Lei nº 745/2013**

***“Regulamenta §4º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16.7.2008; dá nova redação aos incisos II e II do art. 10 e ao art. 11, ambos da Lei nº 610, de 30.9.2005 e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema. Faço saber que a Câmara aprovou e Eu, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta §4º do art. 2º da Lei nº 11738, de 16.7.2008 para a composição da jornada semanal de trabalho em seus limites máximos para o desempenho das atividades pertinentes ao cargo ou emprego de professor na SEMEC (Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura).

Parágrafo único. As referências para a montagem da carga horária semanal são:

I – para profissionais dos primeiros cinco anos do Ensino Fundamental: 30 (trinta) horas semanais, sendo:

a) 20 (vinte) horas para o desempenho das atividades de interação com os alunos em sala de aula;

b) 10 (dez) horas para trabalhos fora da sala de aula, nos termos desta Lei.

II - para profissionais dos últimos quatro anos do Ensino Fundamental: 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:

a) 16 (dezesesseis) horas para o desempenho das atividades de interação com os alunos em sala de aula;

b) 8 (oito) horas para trabalhos fora da sala de aula, nos termos desta Lei.

Art. 2º O trabalho extraclasse ou fora da sala de aula de que tratam as alíneas “b”, ambas dos incisos I e II acima deverá ser realizado com base nos seguintes parâmetros:

I - 50% (cinquenta por cento) destinado a trabalho livre que será realizado a critério do professor e terá como destinação a execução de atividades pertinentes ao cargo assim definidas:

a) Aprofundamentos teóricos sobre planejamento, avaliação da aprendizagem, acesso a inovações tecnológicas, desafios da globalização da informação e dos processos econômicos, dentre outros;

b) Planejamento de aulas e avaliação do trabalho realizado em sala;

c) Preparação de material referente às atividades destinadas a apurar ou mensurar o resultado do desempenho obtido na sala de aula;

d) Atividades destinadas à informação pessoal e leitura dirigida destinada a fortalecer o profissional como educador;

Outras atividades a critério do professor.

§1º A SEMEC, dentro do possível, editará e enviará aos professores textos, referências bibliográficas, livros, dentre outros materiais, para facilitar a realização do conjunto de atividades previstas no inciso I deste artigo.

II – 50% (cinquenta por cento) será dedicado a reuniões e estudos, conforme a seguir:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para reuniões formais, convocadas pelo sistema de ensino municipal para aprofundar sobre temas de natureza pedagógica ou para assuntos de interesse do sistema;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para o aprofundamento de estudos e oficinas práticas, também de interesse do sistema e sob sua coordenação.

§2º Ato do Secretário Municipal regulamentará o acesso à internet e a execução das atividades previstas no inciso II, alínea “b” deste artigo.

§3º A Secretaria assegurará local para a execução das atividades previstas no inciso II deste artigo.

§4º Para atender demandas específicas e legítimas de acomodação de horários a Secretaria poderá fazer uso da organização de grupos fixos ou móveis para a execução das oficinas práticas ou de outras ferramentas pedagógicas para a troca de experiências entre profissionais, inclusive de outros municípios, nos momentos de que fala o inciso II, “b” deste artigo.

Art. 3º O inciso II do art. 10 da Lei nº 610, de 30.9.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – tantas quantas forem as vagas necessárias para professor das cinco primeiras séries do ensino fundamental, cumprindo trinta horas semanais, sendo 20 (vinte) horas para o desempenho das atividades de interação com os alunos em sala de aula e 10 (dez) horas para trabalhos fora da sala de aula, nos termos da Lei” (NR).

Art. 4º O inciso III do art. 10 da Lei nº 610, de 30.9.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – tantas quantas forem as vagas necessárias para professor das últimas quatro séries do ensino fundamental, cumprindo vinte e quatro horas, sendo 16 (dezesesseis) horas para o desempenho das atividades de interação com os alunos em sala de aula e 8 (oito) horas para trabalhos fora da sala de aula, nos termos da Lei” (NR).

Art. 5º O art. 11 da Lei nº 610, de 30.9.2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Entende-se por cargo de professor das últimas quatro séries do ensino fundamental, com a denominação instituída pela Lei nº 688/2010, um cargo de vinte e quatro horas, sendo 16 (dezesesseis) horas para o desempenho das atividades de interação com os alunos em sala de aula, concebidas como horas-aula e 8 (oito) horas para trabalhos fora da sala de aula, nos termos da Lei”

Art. 6º O sistema pode realizar a contratação de professor para qualquer número de aulas nas últimas séries do ensino fundamental, e, assim, poderá calcular a remuneração final proporcional à remuneração do cargo completo.

Art. 7º Com a anuência explícita do professor, a carga horária mencionada no inciso I do art. 2º desta Lei, poderá ser eventualmente utilizada para fins de promoção nos termos da Lei nº 688/2010, nos seguintes casos:

I - quando a secretaria convocar a oficina, seminário, congresso, simpósio ou encontro, ofertando, em seguida, a certidão de participação;

II - quando o interessado aceitar, sob coordenação e controle do sistema, realizar aprofundamentos adicionais de interesse do cargo ou emprego neste horário, ocasião em que também receberá, a cada período, certidão de participação.

Parágrafo único. Na hipótese de demanda, ato do secretário poderá disciplinar a realização de atividades mencionadas neste artigo.

Art. 8º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o orçamento-programa do ano de 2013 para suportar as despesas criadas por esta Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 06/03/2013

---

Willfried Saar  
Prefeito Municipal